

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de dezembro de 1960.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**

José Avila Diniz Junqueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de dezembro de 1960.

**JOÃO DE SIQUEIRA CAMPOS**  
Diretor Geral Substituto

**DECRETO N.º 37.613 DE 5 DE DEZEMBRO DE 1960**

Declara de utilidade pública o Instituto Cristóvão Colombo, com sede nesta Capital

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2.º, da lei n.º 3.198, de 25 de outubro de 1955.

Decreta:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública, o Instituto Cristóvão Colombo, com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de dezembro de 1960.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**

José Avila Diniz Junqueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de dezembro de 1960.

**JOÃO DE SIQUEIRA CAMPOS**  
Diretor Geral Substituto

**DECRETO N.º 37.614, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1960**

Declara de utilidade pública a Sociedade Religiosa e Beneficente Israelita "Lar dos Velhos".

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2.º, da Lei n.º 3.198, de 25 de outubro de 1955.

Decreta:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Sociedade Religiosa e Beneficente Israelita "Lar dos Velhos".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de dezembro de 1960.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**

José Avila Diniz Junqueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de dezembro de 1960.

**JOÃO DE SIQUEIRA CAMPOS**  
Diretor Geral Substituto

**DECRETO N.º 37.615, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1960**

Passa o pessoal das barcas dos Serviços Públicos do Guarujá, para a categoria de extranumerários e dá outras providências.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O pessoal dos Serviços Públicos do Guarujá, constante da relação anexa, atualmente sujeito ao regime da C.L.I., passa a integrar a categoria de extranumerário mensalista do Estado, com os direitos e deveres daí decorrentes.

§ 1.º — Os que preferirem continuar na situação atual, permanecerão no regime em que se encontram.

§ 2.º — Essa opção será manifestada por escrito, no prazo de 30 dias, e dirigida ao Engenheiro Chefe do S.P.G.

Artigo 2.º — As funções nos S.P.G. serão agrupadas nas categorias de "Arrais", "Motorista Naval", "Marinheiro", "Artífice" e "Ajudante de Artífice".

§ 1.º — Os salários das referidas funções ficam fixados nos níveis seguintes:

	Referência
Arrais .. .. .	28
Motorista Naval .. .. .	26
Marinheiro .. .. .	21
Artífice .. .. .	21
Ajudante de Artífice .. .. .	21

§ 2.º — Ao servidor cujo salário atual seja superior ao fixado para a função em que for admitido, fica garantida a percepção da diferença desses salários.

Artigo 3.º — Ao pessoal extranumerário objeto do presente decreto, atendendo à natureza e condições dos serviços, será concedida uma gratificação de 15% sobre os salários, não incorporável aos mesmos.

Artigo 4.º — Conforme as necessidades e o interesse do serviço, poderá ser adotado o regime de 8 horas diárias para o pessoal que, de conformidade com a legislação pertinente, só for obrigado ao trabalho de 6 horas, pagando a Administração os serviços extraordinários, na forma da legislação em vigor.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes do presente decreto correrão à conta das verbas próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de dezembro de 1960.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**

José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de dezembro de 1960.

**JOÃO DE SIQUEIRA CAMPOS**  
Diretor Geral Substituto

**DECRETO N.º 37.616, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1960**

Institui uma gratificação especial para o Pessoal do "Ferryboat", do D.E.R., e dá outras providências.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais e considerando a natureza e condição dos serviços executados pelo pessoal do "ferryboat" do D.E.R.,

Decreta:

Artigo 1.º — Ao pessoal dos "ferryboat" do D.E.R., atendendo à natureza e condições dos serviços será concedida uma gratificação de 15% sobre seus vencimentos, não incorporável aos mesmos.

Artigo 2.º — Conforme as necessidades e o interesse do serviço, poderá ser adotado o regime de 8 horas diárias para o pessoal que, de conformidade com a legislação pertinente, só for obrigado ao trabalho de 6 horas, pagando a Administração os serviços extraordinários, na forma da legislação em vigor.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes do presente decreto correrão à conta das verbas próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de dezembro de 1960.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**

José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de dezembro de 1960.

**JOÃO DE SIQUEIRA CAMPOS**  
Diretor Geral Substituto

**DECRETO N.º 37.617, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1960**

Dispõe sobre a redução de estágio no Quadro de Saúde de (Dentistas) da Força Pública.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Nos termos do § 3.º do artigo 12 do Decreto-lei n.º 13.654, de 6 de novembro de 1943, fica reduzido, à metade, o estágio no posto de Segundo Tenente do Quadro de Saúde (Dentistas) para o preenchimento, a 15 de dezembro de 1960, de quatro vagas existentes, por não existirem oficiais nesse posto com a totalidade do estágio exigido para a promoção e haver conveniência para o serviço público.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de dezembro de 1960.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**

Francisco José da Nova

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de dezembro de 1960.

**JOÃO DE SIQUEIRA CAMPOS**  
Diretor Geral Substituto

**DECRETO N.º 37.618, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1960**

Dispõe sobre a aplicação do Regime de Tempo Integral ao cargo que especifica.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o Parecer n.º 342-60, da Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral,

Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Tempo Integral a que se refere o Capítulo XVIII da "C.L.F.", passa a aplicar-se ao cargo de Químico, referência "59", do QSSPAS-PP-III, lotado no Instituto "Adolfo Lutz", do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, de que é ocupante, em caráter efetivo, o Sr. João Baptista Ferraz de Menezes Junior, o qual fica sujeito àquele regime de trabalho.

Artigo 2.º — Em caso de promoção na carreira, o funcionário referido no artigo anterior continuará no Regime de Tempo Integral, que se transferirá, automaticamente, para o novo cargo.

Artigo 3.º — O título do funcionário abrangido por este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no Diário Oficial.

Artigo 4.º — A despesa com a execução deste decreto correrá pela Verba 191 — alínea 015 — "Tempo Integral" — do orçamento vigente.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 5 de dezembro de 1960.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**

Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de dezembro de 1960.

**JOÃO DE SIQUEIRA CAMPOS**  
Diretor Geral Substituto

**DECRETO N.º 37.619, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1960**

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente **CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada em Cr\$ 444.625 00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e vinte e cinco cruzeiros), a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada e atribuída à Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas.

**DIRETORIA DE AEROPORTOS**

**VERBA N.º 281**

Material e Serviços

Cr\$

8.80.2 2 Material Permanente

24 Veículos, permanentes e arreamentos

240 Veículos motorizados .. .. . 444.625 00

Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, código e dependência nele mencionada, a seguinte dotação.

**DIRETORIA DE AEROPORTOS**

**VERBA N.º 281**

Material e Serviços

Cr\$

8.80.2 2 Material Permanente

22 Máquinas e acessórios

222 Máquinas agrícolas e de construções .. .. . 444.625 00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de dezembro de 1960.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de dezembro de 1960.

**JOÃO DE SIQUEIRA CAMPOS**  
Diretor Geral Substituto

**DECRETO N.º 37.620, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1960**

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente **CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada em Cr\$ 113.661 00 (cento e treze mil, seiscentos e sessenta e um cruzeiros), a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada e atribuída à Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas.

**DEPARTAMENTO DE OBRAS SANITARIAS**

**REPARTIÇÃO DE SANEAMENTO DE SANTOS**

**VERBA N.º 285**

Material e Serviços

Cr\$

8.63.4 4 Despesas Diversas

45 Serviços especiais .. .. . 113.661 00

Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, código e dependência nele mencionada, a seguinte dotação.

**DEPARTAMENTO DE OBRAS SANITARIAS**

**REPARTIÇÃO DE SANEAMENTO DE SANTOS**

**VERBA N.º 285**

Material e Serviços

Cr\$

8.63.4 4 Despesas Diversas

45 Serviços especiais .. .. . 113.661 00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de dezembro de 1960.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de dezembro de 1960.

**JOÃO DE SIQUEIRA CAMPOS** — Diretor Geral Substituto.